



SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS  
DE SÃO PAULO



**TERMO DE ADITAMENTO**  
**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**  
**2020/2021**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, com Carta de Reconhecimento Sindical expedida em 15/05/1941, registrada no livro 02, folhas 169, do Ministério do Trabalho e Emprego, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.989.944/0001- 65, com base territorial no município de São Paulo e sede na Rua Formosa, nº 99, CEP 01049-000, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **SR. RICARDO PATAH**, inscrito no CPF/MF nº. 674.109.958-15 e pelo seu Diretor Jurídico, **Sr. Marcos Afonso de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº. 219.396.758-04, assistidos por seus advogados, **Dr. Robson Eduardo Andrade Rios**, inscrito na OAB/SP sob nº 86.361 e **Dra. Walkiria Daniela Ferrari**, inscrita na OAB/SP sob nº 165, conforme procurações em anexo, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/07/2020 e, de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICOP**, com base territorial intermunicipal, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 52.807.013.0001-70 e Registro Sindical conforme Processo 46000.003482/98-56, com sede na Avenida Paulista, 1499, 7º andar, conjunto 709, Bela Vista - CEP 01311-928, São Paulo/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, **SR. MÁRCIO OLÍVIO FERNANDES DA COSTA**, inscrito no CPF/MF sob nº. 043.941.868/20, assistido pelos advogados **Antonio Jorge Farah**, inscrito na OAB/SP sob o nº 65.963 e no CPF/MF sob o nº 013.649.98-48 e **Fernando Luiz Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/09/20, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO** à Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes em 09 de dezembro de 2019, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Sindicato dos Comerciantes de São Paulo  
Rua Formosa, 99 - Anhangabaú - Centro  
CEP 01049-000 - São Paulo - SP  
Tel. (011) 2121-5900  
e-mail: [atendimento@comerciantes.org.br](mailto:atendimento@comerciantes.org.br)

Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos  
do Estado de São Paulo - SICOP  
Avenida Paulista, 1.499, 7º andar, conj. 709 - São Paulo - SP  
Bela Vista - CEP 01311-928 - Fone: (011) 3284.9979  
e-mail: [sicopneus@sicopneus.com.br](mailto:sicopneus@sicopneus.com.br)



SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS  
DE SÃO PAULO



**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Objetivando a preservação do emprego, da renda e da atividade empresarial em face do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica prorrogada até o término da situação emergencial, conforme disposição legal (art. 1º, §§ 2º e 3º, da lei 13.979/20), a vigência das condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as partes em 09 de dezembro de 2019, inclusive as constantes de termos aditivos.

**Parágrafo Primeiro** - Ficam mantidos todos os valores constantes da norma coletiva ora aditada, inclusive os dos pisos salariais.

**Parágrafo Segundo** - As partes se comprometem a rever as condições ora aditadas ao término da situação emergencial, nos termos do *caput*.

**Parágrafo Terceiro** - Fica mantida a data-base da categoria profissional em 1º de novembro.

**Parágrafo Quarto** - Os procedimentos de emissão de certidões serão realizados por via eletrônica, podendo a assistência nas rescisões dos contratos de trabalho das empresas aderentes ao REPIS ser efetivada tanto presencialmente quanto pela via remota, conforme indicação da representação laboral.

**Parágrafo Quinto** - O prazo para solicitação, bem como de renovação da adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data-base, será de até 90 (noventa) dias da assinatura deste termo.

**Parágrafo Sexto** - Para as empresas que iniciarem suas atividades no curso da vigência deste aditivo, o prazo para adesão será de até 90 (noventa) dias a partir da primeira contratação.

**CLAUSULA SEGUNDA:** As condições ora prorrogadas devem observar as devidas e necessárias atualizações referentes a prazos e datas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Considerando-se as disposições contidas nas medidas adotadas pelos órgãos públicos em suas diferentes esferas, visando a preservação do emprego, da renda e da atividade empresarial, bem como a necessidade de flexibilização da legislação trabalhista para o enfrentamento do estado de emergência em saúde pública, ficam convalidados todos os atos contidos nos acordos individuais pactuados com base nos termos aditivos celebrados ente as partes, bem como os decorrentes da Lei nº 14.020/20, devidamente comunicados às entidades laboral e patronal, produzindo seus jurídicos e legítimos efeitos.

Sindicato dos Comerciantes de São Paulo  
Rua Formosa, 99 - Anhangabaú - Centro  
CEP 01049-000 - São Paulo - SP  
Tel. (011) 2121-5900  
e-mail: [atendimento@comerciantes.org.br](mailto:atendimento@comerciantes.org.br)

Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos  
do Estado de São Paulo - SICOP  
Avenida Paulista, 1.499, 7º andar, conj. 709 - São Paulo - SP  
Bela Vista - CEP 01311-928 - Fone: (011) 3284.9979  
e-mail: [sicopneus@sicopneus.com.br](mailto:sicopneus@sicopneus.com.br)

DS  
FMM



SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS  
DE SÃO PAULO



**CLÁUSULA QUARTA:** Fica igualmente autorizada a prorrogação das medidas emergenciais de redução de jornada e salários e de suspensão dos contratos de trabalho, nos termos constantes dos atos governamentais.

**CLÁUSULA QUINTA:** Esta norma abrange as empresas integrantes da categoria econômica do comércio varejista de pneumáticos no município de São Paulo.

**CLÁUSULA SEXTA:** Em observância ao disposto no art. 614, § 3º, da CLT e considerando os termos da cláusula nominada "Da Prorrogação da Vigência da Norma Anterior", a vigência do presente aditamento não poderá ultrapassar a data de 31/10/2021.

São Paulo, 23 de setembro de 2020.

**SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**

  
**RICARDO PATAH**  
PRESIDENTE

  
**MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA**  
DIRETOR JURÍDICO

  
**ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS**  
OAB/SP 86.361

  
**WALKIRIA DANIELA FERRARI**  
OAB/SP 165.058

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICOP**

  
**MÁRCIO OLÍVIO FERNANDES DA COSTA**  
PRESIDENTE

DocuSigned by:

  
F8488E3270124F8...

**FERNANDO MARÇAL MONTEIRO**  
OAB/SP 86 368

  
**ANTONIO JORGE FARAH**  
OAB/SP 65 963